

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA | CÍVEL

Acórdão

Processo

324/21.3T8OLH.E1

Data do documento

30 de junho de 2021

Relator

Rui Machado E Moura

DESCRITORES

Embargo de obra nova > Competência > Legitimidade passiva

SUMÁRIO

- Os tribunais comuns – e não os administrativos – são os competentes para conhecer do procedimento cautelar de embargo de obra nova, em que a requerente alega ter ocorrido ofensa do seu direito de propriedade, na sequência de obras de construção de prédio levadas a cabo por Município, sendo este o dono da respectiva obra e quem decide e ordena a sua execução ao empreiteiro.

- No que tange à legitimidade passiva dos requeridos constata-se que, após a prolação do despacho de aperfeiçoamento pela Julgadora a quo, a requerente veio indicar como sujeito passivo, além do construtor da obra ou empreiteiro, também o dono da respectiva obra, sendo certo que é jurisprudência pacífica dos nossos tribunais superiores que, numa providência cautelar de embargo de obra nova, têm legitimidade passiva, não só o autor material da obra, como também o mandante da referida obra.

- Do teor da petição inicial e do requerimento posterior de aperfeiçoamento verificamos que a requerente alegou diversa factualidade tendente a demonstrar que é titular de um direito de propriedade comum e de um direito de usufruto sobre imóvel que identificou nos autos, estando a ser realizada uma obra em prédio confinante com o seu (a sul e a poente), a qual irá bloquear a luz e as vistas a sul e a poente, com janelas tapadas por paredes com a altura de 5 pisos, a um metro de distância, violando, assim, o disposto nos artigos 57.º e 59.º do PDM de Olhão e o artigo 73.º do RGEU, pelo que esta construção iniciada, se vier a ser terminada, irá causar um prejuízo no prédio da requerente em, pelo menos, 20% do seu actual valor comercial.

- Ora, resulta claro que a factualidade acima descrita – caso seja feita prova da mesma – preenche os requisitos previstos no artigo 397.º, n.º 1, do C.P.C., para que a providência cautelar de embargo de obra nova possa vir a ser decretada.

(Sumário do Relator).

Fonte: <http://www.dgsi.pt>